



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAGUATATUBA
FORO DE CARAGUATATUBA
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,
 Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000429-28.2021.8.26.0126**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Condominio Edifício Piazza Porto Fino**
 Requerido: **Eduardo de Donato e outro**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIO HENRIQUE GEBRAN SCHIRMER**

Vistos.

F. 900, 901. Certidão de dívida ativa municipal (R\$80.917,20 em 23.10.2023).

F. 902/903. 904/924. Petição do credor hipotecário (Banco Santander – Brasil - SA).

F. 925, 926/932. Penhora no rosto dos autos – credor trabalhista Antonio Carlos Saggiomo (processo 0001987-95.2014.5.02.003) (R\$2.038.716,16 em 31.07.2023).

Nesta data foram cadastrados os credores e anotadas informações acima no SAJ (art. 1.232, NSCGJ) (art. 1.233, VII, NSCGJ).

Caberá ao credor trabalhista comunicar o Juízo do trabalho esta decisão-ofício (art. 6º, CPC).

Nos termos do art. 908, CPC a distribuição do valor obtido em eventual alienação judicial (f. 889) será analisada oportunamente pelo Juízo Deprecante, após a restituição da carta precatória.

Intime-se a Defensoria Pública Paulista.

Comunique-se o Juízo Deprecante (f. 793/794).

Comunique-se o leiloeiro.

Intime-se o Município pelo portal eletrônico.

Int.

Caraguatatuba, 06/11/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**